

LEI Nº 3.527, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Autoriza criação de escolas infantis para deficientes mentais.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

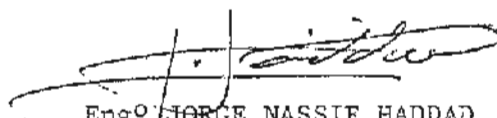
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar escolas com a finalidade de assistir, educar e orientar crianças pobres portadoras de deficiências mentais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Integração Social a administração das escolas, que contratará pessoal necessário ao desenvolvimento de tal mister.

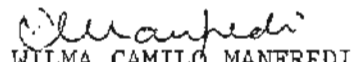
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de mil novecentos e noventa (11.04.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e noventa (11.04.1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

ns